



PROCESSO Nº 984/06

PROTOCOLO Nº 9.116.150-8

PARECER Nº 05/08

APROVADO EM 13/02/08

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO LUTERANO CONCÓRDIA – EDUCAÇÃO
INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ASSIS CHATEAUBRIAND

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento para o Ensino Médio.

RELATOR: OSVALDO ALVES DE ARAÚJO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 2952/06, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento para o Ensino Médio, do Colégio Luterano Concórdia – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, Município de Assis Chateaubriand, mantido pela Comunidade Evangélica Luterana Cristo.

A Resolução nº 3748 (fls. 05) autorizou o funcionamento para o Ensino Médio na Escola Luterana Concórdia, Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, que passou a denominar-se Colégio Luterano Concórdia Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por 02 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2004.

Em 19/12/06, o processo foi transformado em diligência, para que a instituição de ensino apresentasse:

- laudo de cumprimento das exigências do Corpo de Bombeiros;
- matriz curricular atualizada;
- justificativa quanto ao não cumprimento do prazo para o pedido de reconhecimento do curso;
- demanda atualizada do corpo docente com os respectivos comprovantes de habilitação específica.

Em 08/08/2007, o processo retornou a este CEE.

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 211 a 215).



PROCESSO Nº 984/06

3. No plano de documentação a instituição apresenta:

3.1 Condições Jurídica, Fiscal e Parafiscal

a) Certidões da Instituição

- Certidão Negativa Cível (fls. 201)
- Certidão Negativa Criminal (fls. 228)
- Certidão Negativa do Trabalho (fls. 229)
- Certidão Negativa de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais e de execuções Criminais – Justiça Federal (fls. 200 e 227)

b) Certidões das Pessoas Físicas:

- Certidão Negativa Cível (fls. 201)
- Certidão Negativa Criminal (fls. 201)

c) Legitimidade

- balancete mensal dos dois últimos anos (fls. 202 a 208)

3.2 Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos:

a) informações de melhorias e construções na instituição de ensino (fls. 114 a 223)

b) relação de materiais para laboratório de Física, Química e Biologia (fls. 68 a 75)

c) licença sanitária (fls. 272)

d) alvará de licença (fls. 272)

e) laudo de Corpo de Bombeiros (fls. 233 e 241)

f) ato de aprovação do Regimento Escolar (fls.)

g) Matriz Curricular (fls. 246)

3.3 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresenta a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:



PROCESSO Nº 984/06

Matriz Curricular

NUCLEO: 04 - ASSIS CHATEAUBRIAN		MUNICIPIO: 0200 - ASSIS CHATEAUBRIAN								
ESTAB.: 00970 - LUTERANO CONCORDIA, C-E FUND MEDIO-SEDE		ENT MANTEN.: COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA CRISTO								
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA	ANO IMPLANT.: 2007 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS					
DISCIPLINAS / SERIE		1	2	3						
BNC	ARTE	2	2	2						
	BIOLOGIA	3	3	3						
	EDUCACAO FISICA	2	2	2						
	FILOSOFIA	2								
	FISICA	3	3	3						
	GEOGRAFIA	2	2	2						
	HISTORIA	2	2	2						
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4						
	MATEMATICA	4	4	4						
	QUIMICA	3	3	3						
	SOCIOLOGIA	2								
BNC	SUB-TOTAL	29	25	25						
PD	L. E. M. -ESPANHOL *	2	2	2						
	L. E. M. -INGLES *	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL	4	4	4						
TOTAL GERAL		33	29	29						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

* NAO COMPUTADO NA CARGA HORARIA DA MATRIZ POR SER FACULTATIVA PARA O ALUNO.

* O IDIOMA SERA DEFINIDO PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

3.4 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente do ano de 2007, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Cleonice Rosa de Oliveira Alencar	Arte	Educação Artística e Artes Plásticas
Eline Dragunski Bortolo	Biologia	Biologia
Marcelo Alexandre Romão	Educação Física	Educação Física
José Pardinho de Souza	Filosofia	Filosofia
Maria Luiza Weiler	Física	Física



PROCESSO Nº 984/06

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Sueli Aparecida Mariot Garbim	Geografia	Geografia
Fátima Maria Coltro	História	História
Deldina Baesso	Língua Portuguesa	Letras: Português e Inglês
Eleir Roberto Campos	Matemática	Matemática
Angelo Maronese	Química	Química, Física e Matemática
*José Pardinho de Souza	*Sociologia	Filosofia
Rafaela Augusta	Espanhol	Letras: Português/Espanhol
Vanessa Stafusa Sala	Inglês	Licenciatura em Inglês

* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 06/06-CEE/PR, art. 6º, as mantenedoras terão prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados em Filosofia e Sociologia.

4. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo nº 091/06 (cf. fls. 209), do Município Assis Chateaubriand, NRE de Assis Chateaubriand, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação nº 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação nº 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do curso em pauta.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Assis Chateaubriand (cf. fls. 216), Parecer nº 2173/06 -CEF/SEED (cf. fls. 230) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação nº 4/99, deste Conselho Estadual de Educação, este Relator é favorável:

- à regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base na legislação vigente, no início do ano letivo de 2006, até a presente data.



PROCESSO Nº 984/06

- à concessão do reconhecimento para o Ensino Médio do Colégio Luterano Concórdia – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, Município de Assis Chateaubriand, mantido pela Comunidade Evangélica Luterana Cristo.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

A instituição de ensino deverá comprovar, junto ao Núcleo Regional de Educação, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste Parecer, a adequação da Proposta Pedagógica referente às seguintes disposições:

a) organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como estabelece a Deliberação nº 04/06-CEE/PR;

b) inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação nº 07/06-CEE/PR.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 11 de fevereiro de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 13 de fevereiro de 2008..